



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Às 11:23 hs. Em 06/08/2013

Luiz Farias
VISTO

REQUERIMENTO Nº 384/2013
(Da Vereadora Jacqueline Monteiro)

EXPEDIDO

Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Ofício nº 464/2013
Em 21/08/2013

J
VISTO

APROVADO

Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 20/08/2013

[Signature]
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Senhor Prefeito Municipal, José Maria de Lucena Filho**, solicitando providências no sentido de estudar a possibilidade de adotar a iniciativa do **PROJETO DE LEI**, que **“Acrescenta o parágrafo único ao Art. 63 da Lei Complementar nº 002/97 - “Código Tributário e de Rendas do Município de Cabedelo” - e dá outras providências.**”, nos termos da minuta e justificativa, em anexo, dado ao interesse público da medida.

O pedido mediante “requerimento” justifica-se pela irregularidade da forma que a Prefeitura Municipal vem recolhendo o ISS – Imposto Sobre Serviço, principalmente no relativo a construção civil, uma vez que o referido imposto é cobrado antecipadamente à realização de qualquer serviço, responsabilizando o pagamento ao tomador e não ao prestador do serviço, contrariando, desta forma, o que dispõe o Art. 69 da supracitada Lei.

Esta é uma reclamação recorrente entre Tomadores dos Serviços que acabam sendo compelidos a arcar indevidamente com o respectivo imposto e vem sendo alertado pelos Servidores Municipais da Secretaria da Receita Municipal sobre a irregularidade.

Ainda, é importante destacar que a iniciativa de propositura que trata sobre matéria tributária, **mediante lei**, é de competência privativa do Prefeito Municipal, conforme preconizado no inciso II, do art. 44, da Lei Orgânica Municipal.

Plenário “Luiz de Góes”, em 08 de Agosto de 2013.

[Signature]
JACQUELINE MONTEIRO FRANÇA
VEREADORA (PRP)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº/2013
(Do Prefeito Municipal)

Acrescenta o parágrafo único ao Art. 63 da Lei Complementar nº 002/97 - "Código Tributário e de Rendas do Município de Cabedelo" - e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º O art. 63 da Lei Complementar nº 02/97 - Código Tributário e de Rendas do Município de Cabedelo -, passa a conter parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. É vedado a cobrança antecipada do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, aos tomadores do serviço, quando da incidência do item 7 do Anexo X desta Lei.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Luiz de Góes", em 08 de Agosto de 2013.

.....
JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal